

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2025 – DG/DEDUD/DPGE/AT**

Orienta os servidores da rede estadual de educação acerca da invocação de escusas de consciência quanto aos direitos por motivo de crença religiosa.

A **Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, a **Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**, a **Diretoria de Educação** e a **Assessoria Técnica**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe no art. 5, incisos VI, VII e VIII, sobre os direitos e garantias fundamentais e sobre os direitos e deveres individuais e coletivos;
- a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF<sup>1</sup>;
- a necessidade de garantir a observância dos direitos constitucionais relacionados à liberdade de crença religiosa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pedagógicas; e
- o contido no protocolado n.º 23.808.840-2,

**1.** A **Secretaria de Estado da Educação** orienta acerca da invocação de escusas de consciência por parte dos servidores, conforme os princípios constitucionais e a legislação vigente.

**2.** De acordo com o art. 5 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurada a liberdade de crença religiosa, com o direito de manifestação em cultos, práticas e cerimônias. No entanto, essa manifestação não deve prejudicar o andamento da prática profissional e/ou prática docente, acarretando prejuízos pedagógicos aos estudantes.

<sup>1</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1192166141>

3. A escusa de consciência é a possibilidade de uma pessoa se isentar de cumprir determinado ato ou atividade devido a sua crença religiosa, quando tal atividade conflitar com suas convicções. Esse direito pode ser invocado por servidores desde que sejam observadas as condições estabelecidas nesta Orientação.

#### 4. PROCEDIMENTOS PARA A INVOCAÇÃO DE ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

4.1 Os servidores da rede estadual que desejarem invocar escusa de consciência por motivos religiosos deverão formalizar o pedido à chefia imediata/gestor, apresentando documentação que comprove a prática religiosa, como declarações ou certidões emitidas por pastores ou líderes religiosos.

4.2 O pedido deverá ser analisado pela chefia/gestor, que tomará as providências necessárias para garantir o atendimento às necessidades do servidor, sem prejuízos pedagógicos quanto ao cumprimento do calendário escolar ou administrativos na instituição de ensino.

4.3 Os servidores que atuam em instituições de ensino e unidades administrativas que invocarem escusas religiosas e submeterem o pedido à análise da chefia imediata não deverão ser supridos em dias, turnos e horários que coincidam com dias e horários de guarda religiosa.

5. A escusa de consciência não pode ser invocada de forma indiscriminada, especialmente quando comprometer a efetividade da prática docente, do processo pedagógico e/ou da convivência escolar.

6. Em caso de dúvida sobre a aplicação desta Orientação, a chefia imediata poderá encaminhar a solicitação do servidor, via e-Protocolo, para análise do Núcleo Regional de Educação/Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

João Luiz Giona Junior  
Diretor-Geral

Anderfábio Oliveira dos Santos

**Diretor de Educação**

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

Kelsen Christina Zanotti Tonelo

**Chefe da Assessoria Técnica**



ePROTOCOLO



Documento: **OrientacaoConjunta012025ATNRHSDPGEDEDUCliberdadereligiosa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 05/05/2025 15:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 29/04/2025 14:29 Local: SEED/DPGE/CH, **Kelsen Christina Zanotti Tonelo (XXX.913.848-XX)** em 29/04/2025 16:18 Local: SEED/ASS TEC/CH, **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 05/05/2025 12:27 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **23.808.840-2** por: **Alcione Marta Guralh** em: 29/04/2025 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2bd9e9d3922c6fb2c9b78932a2d71b00**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>62430/2025</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2025 – DG/DEDUD/DPGE/AT	Secretaria da Educação
Órgão	<a href="#">SEED - Secretaria de Estado da Educação</a>	Ato-EX (Gratuita)
Depositário	ALCIONE MARTA GURALH	<a href="#">Orientação Conjunta 01-2025-AT-NRHS-DPGE-DEDUC-p.rtf</a> 161,12 KB
E-mail	aguralh@seed.pr.gov.br	
Enviada em	06/05/2025 09:34	
Data de publicação		
07/05/2025 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		06/05/25 09:39
		Nº da Edição do Diário: 11896
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	